

**PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL**

Cod: 673

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/0001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de: Enfermagem

Turno Matutino, Turma 2008101 formandos do ano de 2011/12 da UNIPAVI Campus Rio do Sul, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) Debora Laila Sartori (1508)

CPF 066.359.889-38, residente à Rua Massaranduba nº 258 apto —, na cidade de Rio do Sul

CEP 89160-000 bairro Canta Galo

telefones: res: 47-3525 1190 com: — cel: 478801-5492 e-mail: bebasantori@hotmail.com

O(a) Sr.(a) Tulipa Kerahl

CPF 010.049.949-07, residente à Rua Washington Luiz nº 340 casa apto —, na cidade de Rio do Sul

CEP 89160-000 bairro Montana

telefones: res: — com: — cel: 9145-2411 e-mail: tulikerahl@hotmail.com

O(a) Sr.(a) Lucivanda Vendromi

CPF 907.200.449-68, residente à Rua João Stoff nº 131 casa apto —, na cidade de Rio do Sul

CEP 89.160.000 bairro Fabroão

telefones: res: — com: — cel: 88736440 e-mail: lucivandromi@yahoo.com.br

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

**DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

**Parágrafo único:** Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

*(Handwritten initials and signature)*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

**Parágrafo primeiro:** Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ 11,00. Ou tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ \_\_\_\_\_. Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento à vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

**Parágrafo Segundo:** A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente \_\_\_\_\_ pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

---

---

---

---

---

#### DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes. Os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou à referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

**Colação de grau Local:** \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

**Baile de formatura:** Local \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

**Parágrafo único:** Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

  
Tuli 

**CLAUSULA QUARTA** – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 ( duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do sul, 10 de Agosto de 2010.

Deborah Laila Sartori  
1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Deborah Laila Sartori  
1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Tulipa Kebab  
2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Tulipa Kebab  
2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Quorecia Vendromi  
3ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]  
3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Camila S. da Silva  
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Siriane W. Amaral  
CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]  
CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

**OBS: Todos os pagamentos devem ser efetuados através do Banco do Brasil  
AG. 0276-3 C/C 7705-4. A Consoli Eventos, não autoriza ninguém a receber de outra forma, não reconhecendo qualquer outro tipo de pagamento, senão via depósito bancário.**

[Assinatura]  
Tuli